ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO À DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 1310/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município, por meio de seu calendário oficial de eventos, promove anualmente diversos campeonatos esportivos em modalidades variadas (como futebol, futsal, voleibol, basquetebol), integrando atletas locais, dirigentes e a comunidade em geral. A realização dessas competições exige uma estrutura que garanta a adequada condução técnica das partidas, a aplicação das regras oficiais das respectivas modalidades, a imparcialidade das decisões e a regularidade dos eventos esportivos. No entanto, a Administração Pública Municipal enfrenta o óbice da ausência de corpo técnico próprio e qualificado em seu quadro de servidores para atuar na mediação e aplicação das regras oficiais de cada esporte. A execução de eventos esportivos sem uma condução técnica, imparcial e atualizada gera riscos de conflitos durante as partidas, contestações quanto aos resultados, atrasos ou interrupções das competições, comprometimento da organização dos campeonatos e redução da qualidade dos serviços esportivos oferecidos à comunidade.

A necessidade da Administração, portanto, consiste em garantir que os jogos sejam conduzidos de maneira justa, imparcial e técnica, assegurando a transparência, a legitimidade e a isonomia nos processos competitivos para proporcionar aos atletas, dirigentes e público a confiança necessária no processo. Os serviços pretendidos serão utilizados nas competições promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme a programação e a demanda efetivamente verificadas ao longo do calendário esportivo municipal. Almeja-se, promover o desenvolvimento do esporte na comunidade, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a população e garantindo um ambiente saudável e justo para todos, com condições adequadas para a realização regular e organizada das competições.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de atendimento a diferentes modalidades esportivas e da possibilidade de realização de partidas em diferentes datas, horários e locais, inclusive de forma simultânea, circunstâncias que demandam disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as especificidades de cada modalidade. A disponibilidade de equipe especializada também permitirá maior capacidade de organização das escalas e de substituição de profissionais em situações de ausência ou impedimento, reduzindo o risco de atrasos, cancelamentos ou prejuízos à continuidade dos campeonatos.

Diante disso, este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para o atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução a ser identificada, fornecendo as informações necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação de arbitragem está prevista no plano de contratação anual para realizar eventos esportivos no Município.

Código 5681 - Incentivar e auxiliar na arbitragem, premiações, sonorização e iluminação e efeitos nos eventos esportivos

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, os quais garantem a execução qualificada do objeto sem frustrar o caráter competitivo do certame.

3.1 REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO:

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

A. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

B. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62º da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

A. Atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que a licitante realizou, de forma satisfatória, entregas de serviços semelhantes ao objeto da licitação e deverá conter a identificação do emitente, o período de execução, o local e as modalidades atendidas, permitindo à Administração verificar a compatibilidade de características com a demanda municipal.

A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela natureza do serviço pretendido. A mediação de competições esportivas públicas envolve o manejo de regras complexas, o controle de disciplina de atletas e torcedores, e o cumprimento rigoroso de cronogramas de jogos. Portanto, torna-se indispensável assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível, garantindo maior segurança, confiabilidade e estabilidade institucional à Administração Pública.

Após avaliação do mercado local e regional, verifica-se que a exigência de atestados não se mostra excessiva e nem restringe a competitividade, visto haver ampla oferta de empresas e associações organizadas no setor. A demonstração de que a licitante já realizou serviços semelhantes em condições satisfatórias — cumprindo escalas, horários e demonstrando conduta ética — reduz drasticamente o risco de inadimplemento, abandono de rodadas ou arbitragens tecnicamente deficientes, situações que comprometeriam gravemente o calendário oficial de esportes do Município e o investimento público realizado.

B. Certificado da Pessoa Jurídica: Documento emitido pelo CREF da sua jurisdição comprovando a inscrição e a regularidade do CNPJ da licitante.

C. Certificado/Registro do Responsável Técnico: Comprovante de que o profissional responsável possui registro ativo no CREF, além do Termo de Responsabilidade Técnica vigente.

D. Deverá apresentar, no momento da assinatura da ata de registro de preços, a relação de árbitros a disposição para atuar nos campeonatos, juntamente com os certificados originais/autenticados, no mínimo nas quantidades especificadas abaixo, de acordo com cada modalidade, a fim de ter profissionais qualificados e atualizados em regramentos das modalidades específicas:

A Administração Pública tem o dever de exigir que as empresas contratadas comprovem que seus profissionais possuem qualificação técnica regulamentada para exercer a atividade objeto do contrato, pois o profissional de Educação Física possui prerrogativa legal para coordenar, planejar e supervisionar atividades físicas e desportivas, contudo, a lei federal nº 12.867/2013, que regula a profissão de árbitro de

futebol, não exige diploma de Educação Física nem registro no CREF, para formação da equipe de arbitragem, e sim formação em cursos reconhecidos por entidades de administração do desporto (como federações e sindicatos), portanto exigir CREF de todos os juízes e bandeirinhas individualmente pode ser considerado uma restrição indevida.

A presença de um Responsável Técnico (RT) registrado garante que a empresa possui em seu quadro de funcionários alguém legalmente habilitado para responder por qualquer incidente técnico ou disciplinar durante a execução dos campeonatos. Exigir o registro no CREF2/RS assegura que a empresa contratada está submetida às normas éticas e de fiscalização do conselho regional.

E. A empresa deverá apresentar, ainda, no momento da assinatura da ata de registro de preços, a relação de árbitros a disposição para atuar nos campeonatos, juntamente com os certificados originais/autenticados, no mínimo nas quantidades especificadas abaixo, de acordo com cada modalidade, a fim de ter profissionais qualificados e atualizados em regramentos das modalidades específicas:

I. FUTEBOL DE CAMPO:

No mínimo 04 (quatro) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol).

No mínimo 20 (vinte) árbitros com certificados de cursos emitidos pela FGF (Federação Gaúcha de Futebol) ou SAFERGS (Sindicato dos Árbitros de Futebol do Rio Grande do Sul).

II. FUTSAL:

No mínimo 06 (seis) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol de Salão).

No mínimo 30 (trinta) árbitros com certificados de cursos emitidos pela FGFS (Federação Gaúcha de Futebol de Salão).

III. FUTEBOL SETE:

No mínimo 04 (quatro) árbitros com certificados de cursos emitidos pela CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol Sete).

No mínimo 20 (vinte) árbitros com certificados de cursos emitidos pela FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete).

IV. VOLEIBOL:

No mínimo 02 (dois) árbitros com Certificados de Curso de atualização de arbitragem de voleibol promovido por alguma entidade esportiva com carga horária mínima de 20 horas.

A exigência de quantitativo mínimo de profissionais habilitados e devidamente certificados para cada modalidade esportiva fundamenta-se na necessidade de assegurar capacidade operacional, qualificação técnica, continuidade e regularidade na prestação dos serviços de arbitragem, considerando o número estimado de partidas, a possibilidade de realização simultânea de jogos, a necessidade de composição completa das equipes de arbitragem e a ocorrência de eventuais substituições ao longo das competições.

Os quantitativos mínimos foram estabelecidos de forma compatível com a demanda prevista para cada modalidade e buscam assegurar que a contratada disponha de quadro suficientemente amplo para atender

ao calendário esportivo da Administração, inclusive nos períodos de maior concentração de partidas. A disponibilidade de número adequado de profissionais também permite a realização de rodízio entre os árbitros, reduzindo os riscos decorrentes de indisponibilidades, afastamentos, impedimentos, conflitos de escala ou outras ocorrências que possam comprometer a execução das competições.

Quanto às certificações, sua exigência tem por finalidade comprovar objetivamente a qualificação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, especialmente quanto ao conhecimento das regras oficiais, procedimentos técnicos, posicionamento, interpretação de lances e demais atribuições próprias da arbitragem em cada modalidade. A vinculação das certificações às respectivas confederações, federações, sindicatos ou entidades esportivas especializadas constitui parâmetro objetivo para aferição da capacitação técnica dos profissionais.

No Futebol de Campo, o quantitativo mínimo de 04 (quatro) árbitros pertencentes ao quadro da CBF objetiva garantir a disponibilidade de profissionais com qualificação técnica diferenciada para atuação nas partidas de maior complexidade ou relevância, enquanto a exigência de 20 (vinte) profissionais certificados pela FGF ou SAFERGS visa assegurar quadro operacional suficiente para atendimento do conjunto das partidas previstas, inclusive diante da realização concomitante de jogos e da necessidade de formação e alternância das equipes de arbitragem.

No Futsal, a exigência mínima de 06 (seis) árbitros pertencentes ao quadro da CBF e de 30 (trinta) árbitros certificados pela FGFS decorre igualmente da necessidade de conciliar profissionais de qualificação técnica reconhecida com um contingente suficiente para atendimento das escalas previstas, considerando a dinâmica da modalidade, a quantidade de partidas e a possibilidade de concentração de jogos em determinados períodos.

Para o Futebol Sete, a exigência de 04 (quatro) árbitros certificados pela CBF7 e de 20 (vinte) árbitros certificados pela FGF7 busca assegurar, respectivamente, a disponibilidade de profissionais com formação vinculada à entidade nacional da modalidade e a existência de quadro suficiente para atendimento regular das competições, substituições e eventuais partidas simultâneas.

Quanto ao Voleibol, a exigência mínima de 05 (cinco) profissionais com 02 (dois) certificados de curso de atualização em arbitragem, promovido por entidade esportiva e com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, tem por objetivo assegurar a disponibilidade de equipe tecnicamente capacitada e com conhecimentos atualizados acerca das regras e procedimentos da modalidade. A carga horária mínima constitui parâmetro objetivo destinado a evitar a aceitação de capacitações meramente formais ou insuficientes para demonstrar qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Assim, os quantitativos e requisitos de certificação foram definidos em função das características e da dimensão estimada da contratação, número máximo de partidas simultâneas, jogos por rodada, composição de cada equipe de arbitragem e necessidade de rodízio, buscando garantir capacidade efetiva de atendimento, qualidade técnica e continuidade dos serviços, sem estabelecer exigências desvinculadas do objeto contratado.

3.4. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL:

Tendo em vista a natureza do objeto para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão do vulto da contratação, que consiste na prestação de serviços de forma parcelada.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada com pagamento condicionado ao efetivo recebimento do objeto que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.5. REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO:

A solução a ser adotada para o atendimento da demanda pública deverá ser plenamente capaz de:

A. Garantir a arbitragem técnica, imparcial e adequada das partidas previstas no calendário esportivo municipal, mediante a aplicação das regras oficiais e atualizadas de cada modalidade esportiva abrangida pela contratação, assegurando a regularidade e a isonomia das competições.

B. Assegurar a organização e a disciplina nos locais de competição, mediante atuação dos profissionais de arbitragem de forma técnica, imparcial e preventiva diante de conflitos, discussões e atos de indisciplina envolvendo atletas, dirigentes e demais participantes, contribuindo para a realização das competições em ambiente organizado e seguro.

C. Disponibilizar capacidade operacional e flexibilidade logística compatíveis com o calendário esportivo municipal, incluindo a elaboração e o cumprimento das escalas de arbitragem, a pontualidade no início das partidas e a substituição tempestiva de profissionais em casos de ausência, impedimento ou outros imprevistos, de modo a minimizar riscos de atrasos ou cancelamentos.

D. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados, de acordo com as exigências estabelecidas para cada modalidade, assegurando que os árbitros designados possuam formação, certificação ou atualização compatível com a atividade a ser desempenhada.

E. Assegurar a adequada documentação e registro das partidas realizadas, mediante o preenchimento correto e tempestivo de súmulas, relatórios de arbitragem e demais documentos técnicos exigidos, possibilitando o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização dos serviços e a adequada prestação de contas pela Administração.

F. Assegurar capacidade de atendimento às diferentes modalidades esportivas e aos quantitativos de partidas previstos no calendário municipal, observadas as escalas, locais, datas e horários definidos pela Administração, sem prejuízo da qualidade técnica da arbitragem.

3.6. AMOSTRA:

Diante da natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços contínuos de arbitragem, verifica-se a inaplicabilidade da exigência de apresentação de amostras na fase de licitação.

A exigência de amostras físicas ou de demonstrações práticas prévias mostra-se incompatível com obrigações de fazer (serviços), uma vez que demandaria o deslocamento e a simulação de atuações de profissionais de forma onerosa para as licitantes antes mesmo da assinatura do contrato, o que violaria o caráter competitivo do certame e o princípio da proporcionalidade insculpidos na Lei nº 14.133/21.

A garantia da qualidade, da capacidade técnica e da conformidade dos serviços prestados será assegurada pela Administração Pública por meio de outros mecanismos de controle previstos neste estudo e no futuro Termo de Referência, tais como:

A. Na fase de habilitação: Exigência de atestados de capacidade técnica e comprovação de qualificação dos profissionais.

B. Na fase de execução contratual: Fiscalização rigorosa no início da prestação dos serviços de cada lote, com direito à rejeição dos profissionais escalados caso estes não demonstrem o domínio técnico, a postura ética ou a pontualidade exigida, aplicando-se as sanções contratuais cabíveis ou a rescisão por inadimplemento em caso de desconformidade com os padrões estipulados a qualquer momento.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL:

Considerando a natureza do objeto, que demanda alta confiança, coordenação técnica específica e envolve a responsabilidade direta pela ordem e lisura dos campeonatos municipais, a subcontratação do objeto principal será vedada.

A contratação de empresa especializada em arbitragem visa justamente garantir que a licitante vencedora possua o corpo técnico qualificado e a capacidade logística que demonstrou na fase de habilitação. Permitir que uma terceira empresa execute a arbitragem ou a escalação dos profissionais desvirtuaria a finalidade da licitação e aumentaria o risco de inadimplemento, atrasos e perda de padrão técnico nas competições.

Fica permitida a subcontratação apenas de itens meramente acessórios e secundários, que não se confundam com a atividade-fim da arbitragem (como serviços de transporte/deslocamento da equipe ou alimentação dos profissionais, se aplicável), desde que haja prévia e expressa autorização da Administração Municipal e que a contratada principal mantenha a responsabilidade integral pela execução e supervisão do contrato.

Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96º da Lei nº 14.133/21.

A dispensa da garantia justifica-se pelo fato de o objeto consistir em prestação de serviços por demanda, cujo pagamento será realizado mensalmente por meio de medição (após a efetiva realização das rodadas de jogos e entrega das súmulas correspondentes). Como a Administração liquida a despesa somente após a entrega do serviço, o risco financeiro do Município é drasticamente reduzido.

Além disso, a não exigência de garantia amplia a competitividade no certame, reduzindo os custos indiretos para as pequenas empresas e ligas de arbitragem locais e regionais, permitindo que participem da disputa sem o ônus financeiro de contratar seguros-garantia ou cauções bancárias. A segurança da Administração Pública estará resguardada pelas cláusulas de retenção por glosa (em caso de faltas ou serviços deficientes) e pela aplicação de sanções administrativas e multas previstas no edital.

3.8. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP:

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. A referida vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste em prestação de serviços amplamente disponível no mercado local e regional, fornecido por diversas empresas e ligas especializadas do setor, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de uma contratação de natureza padronizada e com execução sob demanda (por partidas/rodadas), que não envolve a integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou a execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto, sendo o mercado de atuação individual plenamente autossuficiente para atender às necessidades do Município.

3.10. VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação.

A vedação justifica-se pelo fato de que os quantitativos registrados foram dimensionados especificamente para atendimento das necessidades da Administração Municipal durante o período de vigência da ata.

Eventuais adesões por outros órgãos ou entidades poderão comprometer a capacidade de atendimento da contratada, impactar o planejamento administrativo municipal e gerar riscos à adequada execução contratual.

Assim, visando resguardar o interesse público e assegurar o regular atendimento das demandas do Município, entende-se inadequada a autorização de adesões à futura Ata de Registro de Preços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da problemática enfrentada pelo Município referente à necessidade de condução técnica dos campeonatos locais e a carência de pessoal próprio qualificado, foi realizado um levantamento de mercado para analisar as soluções possíveis que venham a atender a demanda com eficiência, economicidade e legalidade, em conformidade com o artigo 11º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Identificou-se a existência de 03 (três) cenários possíveis para suprir essa demanda, descritos e analisados a seguir:

4.1. SOLUÇÃO 01-UTILIZAÇÃO DE CORPO TÉCNICO PRÓPRIO):

A. Análise da Solução: Esta alternativa consistiria em designar servidores públicos do quadro do Município para atuar como árbitros, anotadores e cronometristas nas partidas.

B. Viabilidade: Inviável. O quadro de pessoal do Município não dispõe de servidores em número suficiente e com a formação técnica específica exigida pelas regras oficiais e atualizadas das federações esportivas (futsal, futebol, voleibol, etc.). Além disso, a atuação de servidores demandaria o pagamento de horas extras recorrentes em períodos noturnos e finais de semana (quando os jogos ocorrem), onerando a folha de pagamento de forma contínua e gerando passivos trabalhistas, sem garantir a necessária imparcialidade e blindagem contra pressões locais.

4.2. SOLUÇÃO 02-CREDENCIAMENTO DE ÁRBITROS AUTÔNOMOS:

A. Análise da Solução: Chamamento público para credenciar profissionais autônomos de arbitragem, pagando-os individualmente por meio de diárias ou taxas de atuação por jogo.

B. Viabilidade: Embora viável juridicamente, essa solução transfere para a Administração todo o complexo ônus logístico e operacional de gerenciar escalas individuais, processar pagamentos fragmentados a cada rodada e arcar com o risco de desfalques na mesa técnica caso um profissional falte ao jogo de última hora, gerando instabilidade na execução do calendário esportivo.

4.3. SOLUÇÃO 03-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR LICITAÇÃO:

A. Análise da Solução: Contratação de uma única pessoa jurídica encarregada de fornecer a equipe técnica completa de arbitragem para o atendimento do calendário esportivo.

B. Viabilidade: Altamente vantajosa. O mercado regional dispõe de entidades estruturadas aptas a fornecer escalas completas, fardamento padronizado, substituição imediata em caso de faltas e responsabilidade solidária pela qualidade técnica e ética das decisões nas partidas.

Após a análise minuciosa e comparativa de cada uma das soluções, conclui-se que a **SOLUÇÃO 03** é a que melhor atenderá a demanda do Município, tendo em vista os seguintes fatores:

A. Transfere para a empresa contratada a responsabilidade integral pelo gerenciamento de escalas, deslocamento e substituição imediata de profissionais em caso de imprevistos, mitigando o risco de atraso ou cancelamento das rodadas dos campeonatos municipais.

B. Centraliza a gestão do contrato em apenas um canal de comunicação e um único processo de medição e pagamento mensal, reduzindo drasticamente a carga de trabalho administrativo da Secretaria de Esportes.

C. Esta solução já vem sendo adotada com sucesso pelo Município em anos anteriores, tendo demonstrado excelente eficácia na profissionalização dos eventos, na redução de conflitos em quadra e na consolidação da credibilidade e transparência dos resultados perante a comunidade local.

Por fim, foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e no Licitacon/RS, com o objetivo de identificar novas metodologias, requisitos de qualificação técnica ou inovações de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, identificamos que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva através de licitação na modalidade pregão eletrônico, com a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP) atenderá plenamente as necessidades destacadas.

Levando em consideração a natureza dos serviços e os custos estimados levantados por meio da análise de mercado, e conforme o disposto no artigo 40º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a melhor solução para atender à demanda é a utilização do SRP. Como o cronograma das competições esportivas municipais podem sofrer alterações decorrentes de fatores climáticos (chuvas em campeonatos de campo), adiamentos ou variação no número de equipes inscritas, o Registro de Preços confere à Administração a discricionariedade necessária para agir conforme a realidade factual. Dessa forma, é possível flexibilizar as despesas de acordo com os recursos disponíveis e executar contratações parceladas sob demanda, sem a obrigatoriedade ou o compromisso de adquirir todo o quantitativo registrado de uma única vez.

Outro fator que reforça a escolha é que a adoção do Sistema de Registro de Preços evita a necessidade de deflagrar novos processos licitatórios a cada campeonato ou evento isolado que surja no decorrer do ano. Isso demonstra estrita obediência aos princípios da eficiência e da economicidade, além de garantir a prerrogativa de uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, caso haja interesse público.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços seguirá rigorosamente o disposto no artigo 84º da Lei nº 14.133/2021, tendo validade regulamentar de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados para o Município.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da Ata, caberá a renovação dos quantitativos registrados até o limite do saldo original, desde que devidamente justificado pelo órgão gerenciador e expressamente indicado no termo de prorrogação, garantindo a continuidade do suporte técnico aos projetos esportivos municipais sem interrupções administrativas.

5.1. A CONTRATAÇÃO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

A execução dos serviços de arbitragem, quando demandados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, seguirá a seguinte dinâmica operacional:

A. A Secretaria requisitante solicitará os serviços de forma parcelada, mediante a correspondente formalização da contratação e emissão de empenho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização da rodada de jogos. A solicitação conterá o cronograma detalhado, especificando a data, o horário, a modalidade esportiva e o local das partidas.

B. Os serviços serão prestados de forma presencial e itinerante nos espaços esportivos oficiais do Município, o que inclui o Ginásio Municipal Marcos João Pivoto, Estádio Municipal Homero Soldatelli, campos de futebol das comunidades, quadras públicas de esportes de areia e demais espaços definidos pela organização dos campeonatos.

C. A empresa contratada deverá garantir a presença da equipe de arbitragem no local da partida com, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início do evento e deverá estar aposto para iniciar serviço, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do horário marcado para o início do primeiro jogo da rodada, a fim de possibilitar a organização da equipe, a verificação das condições necessárias à realização da partida e os procedimentos preparatórios pertinentes à arbitragem.

D. Os profissionais deverão aplicar as regras oficiais e atualizadas de cada modalidade e o regramento interno da competição, com atuação pautada pela imparcialidade, ética e controle disciplinar do ambiente. Todos os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados, com vestimenta própria de arbitragem, limpa e padronizada, portando os equipamentos necessários ao adequado desempenho de suas funções.

E. Ao término de cada rodada, a equipe de arbitragem deverá preencher e finalizar as súmulas e demais relatórios de jogo, colher as assinaturas necessárias e encaminhar a documentação à Subsecretaria de Desporto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatando qualquer intercorrência ou ato de indisciplina verificado durante as partidas, para subsidiar a atuação da junta disciplinar do campeonato.

F. Em caso de força maior, falta ou necessidade de substituição de qualquer membro da escala, a contratada deverá providenciar, tempestivamente, a substituição por profissional que possua qualificação compatível ou superior àquele originalmente escalado, de modo a evitar atrasos ou interrupções na programação das competições.

G. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada rodada mediante o recebimento e conferência das súmulas e demais documentos pertinentes e, definitivamente, em base mensal. A medição para fins de faturamento considerará estritamente o quantitativo de partidas efetivamente arbitradas e atestadas pela fiscalização do Município no período.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

A definição do quantitativo estimado dos serviços de arbitragem foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o histórico de competições e eventos esportivos promovidos pela Administração em exercícios anteriores, especialmente quanto ao número de partidas realizadas e à correspondente demanda por equipes de arbitragem. Foram consideradas, ainda, as competições previstas no planejamento esportivo para o próximo período, contemplando a quantidade estimada de jogos, as modalidades esportivas, as categorias participantes e as particularidades de cada competição. Dessa forma, os quantitativos projetados buscam assegurar a disponibilidade dos serviços de arbitragem em volume compatível com a programação prevista, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a realização dos eventos, quanto estimativas excessivas e dissociadas da efetiva necessidade administrativa

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23º da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo.

DOCUMENTAÇÃO	LOTE	VALOR
Pregão eletrônico nº 004/ 2026. Contrato nº 74/2026. Município de Alvorada-RS.	Lote 09	R$ 36.000,00
Pregão eletrônico nº 028/ 2026. Registro de preços nº 280/ 2026. Município de Alvorada-RS.	Lote 02 (item 03) Lote 08	R$ 19.030,00
Dispensa de Licitação nº 158/2025. Município de Barão-RS.	Lote 04	R$ 30.000,00
Pregão eletrônico nº 43/ 2026. Registro de preços nº 43.001/ 2026. Município de Bento Gonçalves-RS.	Lote 01 (item 03) Lote 03 (item 01)	R$ 218.069,00
Registro de preços nº 008/ 2026. Município de Boa Vista do Cadeado-RS.	Lote 02 (item 04)	R$ 4.800,00
Pregão Eletrônico n° 016/ 2026. Município de Bossoroca - RS.	Lote 06	R$ 16.164,00
Dispensa de Licitação nº 328/2025. Contrato nº 730/2025. Processo Administrativo nº 8545/2025. Município de Butiá-RS.	Lote 02 (item 04)	R$ 3.920,00
Pregão Presencial nº 178/2025. Registro de Preços nº 178/2025. Município de Caiçara-RS.	Lote 01 (item 01 e 02)	R$ 255.942,00

Dispensa de Licitação nº 01/2026. Contrato nº 003/2026. Município de Candelária.	Lote 08	R$ 8.000,00
Dispensa de Licitação nº 025/2026. Contrato nº 25/2026. Município de Brochier-RS.	Lote 01 (item 01) Lote 02 (item 02) Lote 03 (item 02)	R$ 307.700,00
Pregão Eletrônico n° 046/2025. Processo Administrativo nº 5533/2025. Município de Canela -RS.	Lote 06	R$ 22.680,00
Pregão eletrônico nº 325/ 2025. Contrato nº 18/2026. Município de Caxias do Sul-RS.	Lote 01 (item 02) Lote 02 (item 01) Lote 05	R$ 343.600,00
Pregão Eletrônico n° 047/2026. Município de Erechim -RS.	Lote 01 (item 02 e 03) Lote 02 (item 04)	R$ 130.740,00
Pregão Eletrônico n° 079/2025. Registro de Preços nº 284/2025. Município de Flores da Cunha-RS.	Lote 01 (item 01 e 03) Lote 02 (item 01, 02, 03 e 04) Lote 03 (item 01 e 02) Lote 04 Lote 05 Lote 06 Lote 07 Lote 09 Lote 10	R$ 669.828,00
Registro de Preço nº 11/2026. Município de Jaguarão-RS.	Lote 02 (item 01) Lote 10	R$ 164.156,92
Pregão Presencial nº 016/2025. Município de São Leopoldo -RS.	Lote 04 Lote 07	R$ 34.800,00
Pregão Presencial nº 187/2025. Município de Taquara -RS.	Lote 07	R$ 12.424,00
Banco de Preço. Pesquisa realizada em 07/08/2026. Município de Flores da Cunha-RS.	Lote 02 (item 02 e 03) Lote 03 (item 01 e 02) Lote 05 Lote 08 Lote 09 Lote 10	R$ 196.263,69

A. Contrato nº 74/2026 com o Município de Alvorada-RS foi utilizado o objeto para evento de jiu-jitsu, mas tem as mesmas especificações do objeto pretendido no lote 10.

B. No Pregão Eletrônico n° 046/2025, Município de Canela-RS, e na Dispensa de Licitação nº 328/2025, contrato nº 730/2025, do Município de Butiá-RS, foi realizado o cálculo para o valor de um turno de 5 horas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Em estrita observância ao artigo 40º, § 2º, e 47º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar o parcelamento como regra, sempre que o objeto for divisível, técnica e economicamente viável, sem que isso implique em perda de economia de escala ou prejuízo para a execução do contrato.

Para a presente contratação, optou-se pelo parcelamento da solução em lotes distintos, divididos por modalidades esportivas.

A escolha por essa modelagem de parcelamento justifica-se pelos seguintes fatores de ordem técnica e econômica:

A. Cada modalidade esportiva exige regras específicas, escalas de trabalho diferenciadas e profissionais com registros e cursos em federações distintas. Permitir que empresas diferentes disputem itens específicos amplia a competitividade, atraindo especialistas do mercado regional para cada nicho.

B. Os serviços de arbitragem e de anotação/cronometragem (mesa técnica) de uma mesma modalidade foram agrupados sob a responsabilidade de uma única contratada para aquele item. O fracionamento dessas funções geraria grave risco de incompatibilidade, falhas de comunicação e quebra de autoridade em quadra ou campo, prejudicando a condução disciplinar das partidas.

C. A adjudicação por lote/modalidade garante que a empresa vencedora assuma a coordenação integral das rodadas daquele esporte. O fatiamento excessivo descentralizaria o gerenciamento das escalas, transferindo para a Subsecretaria de Desporto um complexo e ineficiente ônus administrativo de coordenar múltiplos prestadores de serviços para um mesmo campeonato, ferindo o princípio da eficiência.

Diante do exposto, a modelagem adotada mostra-se compatível com o princípio do parcelamento, pois divide o objeto em parcelas técnica e economicamente viáveis, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de microempresas e fornecedores especializados em itens específicos, ao mesmo tempo em que preserva a coordenação operacional, a padronização dos procedimentos e a adequada execução das competições esportivas municipais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, a Subsecretaria de Desporto busca alcançar os seguintes resultados técnicos, sociais e operacionais:

A. Garantir a aplicação rigorosa e atualizada das regras oficiais de cada modalidade esportiva por meio de profissionais capacitados e credenciados, elevando o nível técnico e a qualidade das competições promovidas no Município.

B. Assegurar a total isenção e neutralidade nas decisões tomadas em quadra ou campo, afastando pressões locais e garantindo a lisura dos resultados. Isso consolida a credibilidade dos campeonatos municipais perante os atletas, dirigentes e a comunidade em geral.

C. Promover um ambiente seguro e pacífico, uma vez que a presença de uma arbitragem qualificada e imbuída de autoridade técnica e ética atua diretamente na prevenção de atos de indisciplina, agressões e conflitos entre equipes e torcedores.

D. Obter segurança operacional com o gerenciamento terceirizado das escalas de trabalho e a garantia de substituição imediata de profissionais em caso de imprevistos (faltas ou lesões). Isso mitiga o risco de atrasos ou cancelamentos de rodadas, assegurando o cumprimento integral do Calendário Esportivo Anual.

E. Proporcionar eventos esportivos organizados e atrativos para a população, estimulando a prática de atividades físicas, a integração social entre os bairros e distritos do Município, e oferecendo opções de lazer de qualidade para as famílias locais nos finais de semana e períodos noturnos.

Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se perfeitamente aos princípios da eficiência, da modicidade social e da busca pelo desenvolvimento do esporte e do bem-estar social no âmbito municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Após a formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal, por meio da Subsecretaria de Desporto e da equipe de fiscalização designada, adotará as seguintes providências para a regular execução e acompanhamento dos serviços:

A. Convocar a empresa contratada para uma reunião de abertura técnica antes do início do primeiro campeonato. O objetivo será alinhar o fluxo de comunicação, apresentar o Calendário Esportivo Oficial, definir os canais para envio das escalas de árbitros e padronizar o modelo de relatório de intercorrências e súmulas que serão entregues ao Município.

B. Emitir os Empenhos com antecedência mínima estabelecida, vinculando cada solicitação à respectiva nota de empenho prévio para garantir a reserva orçamentária.

C. Monitorar a execução dos serviços diretamente nos locais dos eventos desportivos, verificando a pontualidade da equipe técnica (antecedência mínima de 30 minutos), o uso de uniformes limpos e padronizados, a postura ética e imparcial dos profissionais em quadra/campo e o porte dos materiais individuais necessários para a condução das partidas.

D. Receber e conferir todas as súmulas e relatórios técnicos emitidos pela arbitragem no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das rodadas. Encaminhar imediatamente os relatórios de incidentes, cartões ou atos de indisciplina para a Junta Disciplinar Desportiva do Município, viabilizando a aplicação das sanções regulamentares aos atletas ou equipes envolvidas.

E. Realizar a apuração mensal dos serviços efetivamente prestados. Caso ocorram falhas na execução (como atrasos, ausência de profissionais na mesa técnica ou descumprimento de obrigações contratuais), o fiscal do contrato deverá aplicar as glosas (descontos) proporcionais no relatório de medição antes do encaminhamento da nota fiscal para liquidação e pagamento.

F. Registrar o perfil de consumo e acompanhar o saldo de quantitativos da Ata de Registro de Preços. Próximo ao encerramento da vigência de 12 meses, caberá à fiscalização realizar pesquisa de mercado para avaliar se os preços registrados permanecem vantajosos, subsidiando tecnicamente a decisão da Administração sobre a prorrogação ou abertura de nova licitação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDASMITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

Em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável estabelecido pelo artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a modelagem desta contratação considerou os impactos ambientais e sociais decorrentes da prestação dos serviços de arbitragem, estruturando medidas mitigadoras a serem observadas na execução do contrato.

Embora a natureza do objeto (serviços intelectuais e de condução técnica desportiva) apresente baixo potencial de degradação ambiental direta, foram mapeados impactos indiretos específicos, descritos a seguir juntamente com as suas respectivas ações de mitigação:

12.1. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

A. Impacto Identificado: Tradicionalmente, a execução dos serviços de arbitragem demanda o uso contínuo de papel para preenchimento de súmulas oficiais, fichas de inscrição, relatórios disciplinares e boletins informativos de cada partida.

B. Medida Mitigadora: A Administração fomentará a racionalização do uso de insumos. Sempre que viável tecnicamente e autorizado pelo regulamento da competição, a contratada deverá priorizar a utilização de súmulas eletrônicas/digitais em tablets ou smartphones.

12.2. EMISSÃO DE GASES POLUENTES:

A. Impacto Identificado: Emissão de gases de efeito estufa (GEE) gerados pelos veículos utilizados para o transporte das equipes de arbitragem (árbitros, mesários e coordenadores) até os ginásios e campos distritais do Município.

B. Medida Mitigadora: A empresa contratada deverá otimizar a sua logística de transporte, estimulando a carona solidária ou o deslocamento unificado de toda a junta técnica em um único veículo por rodada, reduzindo o número de viagens individuais.

12.3. DESCARTE DE RESÍDUOS PLÁSTICOS NOS EVENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS:

A. Impacto Identificado: Descarte inadequado de garrafas de água mineral plásticas utilizadas pelos profissionais de arbitragem durante a hidratação nos intervalos das partidas.

B. Medida Mitigadora: Os profissionais da contratada serão orientados a utilizar recipientes duráveis e reutilizáveis (garrafas térmicas ou squeezes individuais) para o consumo de água, eliminando o desperdício de plásticos de uso único. Caso utilizem embalagens descartáveis, caberá à equipe o descarte correto nas lixeiras de coleta seletiva instaladas nas praças de esportes do Município.

Com a aplicação dessas práticas, a Subsecretaria de Desporto assegura a inserção de critérios sustentáveis na rotina dos eventos esportivos locais, promovendo a conscientização ecológica e a preservação dos recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises, levantamentos e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico. Restou devidamente comprovada a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente, oportuna e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município, em estrita observância ao disposto no § 1º do artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo evidenciou a ampla existência de empresas e entidades especializadas no mercado regional com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, o que assegura a competitividade do certame e contribui diretamente para a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a contratação sob o modelo de Sistema de Registro de Preços será executada de forma estritamente parcelada e sob demanda. Dessa forma, a real disponibilidade financeira será verificada e assegurada a cada emissão de empenho e Ordem de Serviço, observando-se rigorosamente as dotações orçamentárias vigentes e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, protegendo o erário contra gastos ociosos.

Diante desse contexto, verifica-se que a solução proposta atende de maneira precisa ao interesse público, promove a eficiência administrativa na gestão do Calendário Esportivo Anual e apresenta riscos operacionais controlados e mitigáveis, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Assim, esta Subsecretaria de Desporto declara formalmente a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua instrução e posterior deflagração do certame, nos termos da legislação aplicável.

- Elaborado por:

Assinado digitalmente por:
ROBERTO CABRAL MEDINA PIRES
***.008.880-**
10/09/2026 10:03:07 -03:00

Roberto Cabral Medina Pires.
Subsecretaria de Desporto

- Aprovado por:

Assinado digitalmente por:
NEIDE SONDA DE GODOY
***.128.060-**
11/09/2026 15:27:43 -03:00

Neide Sonda de Godoy
Secretaria de Educação e Desporto.

Flores da Cunha, 09 de setembro de 2026.